



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 2.256/2009

Súmula: Institui Programa de Planejamento Familiar no Município de Clevelândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Planejamento Familiar no Município de Clevelândia, destinado a orientar, garantindo acesso igualitário às informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para o planejamento familiar, respeitando a decisão do casal.

Art. 2º O programa de Planejamento familiar deverá proporcionar aos interessados esclarecimento amplo e completo, através de cursos, palestras e outros recursos desenvolvidos por profissionais especializados vinculados ao serviço público de saúde municipal, enfatizando-se os seguintes temas:

I – método anticoncepcionais e de auxílio à reprodução para os casais sem filhos, jovens e adolescentes.

II – Métodos de concepção e anticoncepção existentes, inclusive os naturais, vantagens e desvantagens de cada um;

III – Métodos de anticoncepção cirúrgica, com esclarecimento sobre a maneira de execução e em caráter definitivo.

IV – Orientação Jurídica quanto aos aspectos legais de adoção.

Art. 3º o programa de Planejamento Familiar será desenvolvido pelo município em parceria com o Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 4º Competirá a secretaria Municipal de Saúde efetuar o cadastramento, controle e acompanhamento dos casais interessados no Programa de Planejamento Familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Equipe interdisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde avaliará caso a caso, enfocando especialmente:

- I – a condição socioeconômica do casal;
- II - a necessidade da realização do procedimento cirúrgico;
- III – casais com filhos portadores de doenças neurológicas ou de incompatibilidade genética;
- IV – autorização assinada pelo casal.

Art. 5º O Planejamento Familiar será exercido livremente pelo casal, mediante práticas ou métodos lícitos e seguros de adoção de crianças, controle de natalidade ou tratamento de esterilidade.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Antonio Loyola

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2009.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal